



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 281 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

***Desafeta os bens imóveis
para o fim que indica e dá
outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em 04(quatro) Quadras, situadas no bairro Campo dos Velhos:

Quadra "A" – 31 (trinta e um lotes), medindo 2.529,27m² (dois mil, quinhentos e vinte e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados) extremado-se: ao norte, com a rua Visconde de Sabóia; ao sul, com a rua Dr. Arimatéia Monte e Silva; ao oeste, com a rua Pe. Anchieta e ao leste, com a rua Irmã Abigarina;

Quadra "B" – 28 (vinte e oito lotes), medindo 3.039,14m² (três mil, trinta e nove metros e quatorze centímetros quadrados) extremado-se: ao norte, com a rua Dr. Arimatéia Monte e Silva; ao sul, com a Travessa João Frederico; ao oeste, com a rua Pe. Anchieta e ao leste, com a rua Britz Vasconcelos;

Quadra "C" – 28 (vinte e oito lotes), medindo 6.620,59m² (seis mil, seiscentos e vinte metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) extremado-se: ao norte, com a rua Visconde de Sabóia; ao sul, com a Travessa João Frederico; ao oeste, com a rua Britz Vasconcelos e ao leste, com a rua Elpídio Ribeiro da Silva.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

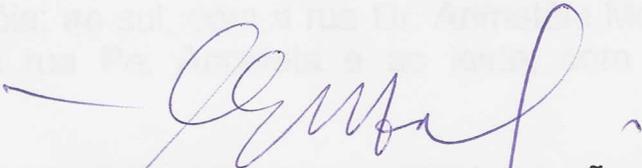
Quadra "D" – 12 (doze lotes), medindo 3.383,96m² (três mil, trezentos e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados) extremando-se: ao norte, com a rua Visconde de Sabóia; ao sul, com a Travessa João Frederico; ao oeste, com a rua Elpídio Ribeiro da Silva e ao leste, com a rua Brasil Oiticica.

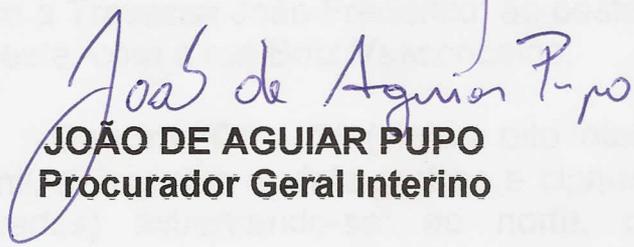
Art. 2º - O Município de Sobral fica autorizado a doar os imóveis aludidos no art. 1º aos atuais ocupantes, com a finalidade exclusiva de moradia.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "**caput**" deste artigo, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de novembro de
2000.**


FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
Prefeito Municipal em Exercício


JOÃO DE AGUIAR PUPO
Procurador Geral Interino

